



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 031/2020

Data 15/09/2020

Súmula. Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE
LEI.

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2007	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39 (0000)	Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 100.000,00
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.0003.0012	Encargos Especiais
3.3.90.47 (0000)	Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 50.000,00
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RURAL
20.606.0004.2014	Manutenção da Administração Rural
3.3.90.30 (0000)	Material de Consumo.....R\$ 25.000,00
08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30 (0303)	Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32 (0303)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 50.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0010.2040	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 (0303)	Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 100.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053	Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.30 (0000)	Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053	Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.30 (0003)	Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053	Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.39 (0000)	Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 50.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.002	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2053	Manutenção do Departamento Rodoviário Municipal
3.3.90.39 (0003)	Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 775.000,00

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte conforme abaixo:

Fonte	Especificação	Valor R\$
0000	Recursos Ordinários (Livres)	575.000,00
0003	Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	200.000,00

TOTAL.....R\$ 775.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 15 de setembro de 2020.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de:

Parecer:

Isoues

Em:

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:

Just. Pedag.

Em:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: 29/09/20

1ª Votação:

13/10/20

votos 5 x 0

2ª Votação:

20/10/20

votos 8 x 2

3ª Votação:

20/10/20

votos x

Aprovado:

20/10/20



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Of. Nº 0167/2020

Verê, 15 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
João Carlos Lohn
MD. Presidente da Câmara Municipal de Verê

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 031/2020, que abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020.

Os objetivos e justificativa estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 028/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 031/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei n.º 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, conforme projeto em análise: na fonte de recursos 0000, Recursos Ordinários (livres) – R\$ 575.000,00; e fonte de recursos 0003, Apoio Financeiro aos Municípios – AFM – R\$ 200.000,00.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/17 de 13/06/17 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 401/19 de 22/05/19, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2020, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

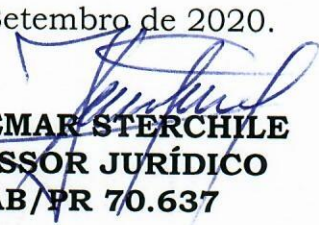
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 031/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 28 de Setembro de 2020.


VALDEMAR STÉRCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637